

## PROJETO DE LEI Nº 3.729, DE 2004

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se o art. 8º do substitutivo ao PL nº 3.729/2004, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º Não estão sujeitas a licenciamento ambiental as seguintes atividades ou empreendimentos:

- I – de caráter militar previstos no preparo e emprego das Forças Armadas, conforme disposto na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, nos termos de ato do Poder Executivo;
- II – que sejam considerados de porte insignificante pela autoridade licenciadora;
- III – que não se incluam nas listas de atividades ou empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental estabelecias na forma do art. 4º, §1º;
- IV – obras e intervenções emergenciais de resposta a colapso de obras de infraestrutura, acidentes ou desastres;
- V – obras e intervenções urgentes que tenham como finalidade prevenir a ocorrência de dano ambiental iminente ou interromper situação que gere risco à vida;
- VI – obras de serviço público de distribuição de energia elétrica até o nível de tensão de 69 kV, realizadas em área urbana ou rural;



VII – sistemas e estações de tratamento de água e de esgoto sanitário, não sendo exigível neste último caso outorga de direito de uso de recursos hídricos para o lançamento do efluente tratado, o qual deverá atender aos padrões de lançamento de efluentes estabelecidos na legislação vigente;

VIII – serviços e obras direcionados à manutenção e melhoramento da infraestrutura em instalações pré-existentes na própria faixa de domínio e de servidão, incluindo dragagens de manutenção;

IX – pontos de entrega voluntária ou similares abrangidos por sistemas de logística reversa, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

X – usinas de triagem de resíduos sólidos, mecanizadas ou não, devendo os resíduos ser encaminhados para destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010;

XI – pátios, estruturas e equipamentos para compostagem de resíduos orgânicos, devendo os resíduos ser encaminhados para destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010;

XII – usinas de reciclagem de resíduos da construção civil, devendo os resíduos ser encaminhados para destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010; e

XIII – ecopontos e ecocentros, compreendidos como locais de entrega voluntária de resíduos de origem domiciliar ou equiparados, de forma segregada e ordenada em baias, caçambas e similares, com vistas à reciclagem e outras formas de destinação final ambientalmente adequada.



## Justificação

O texto sugere a dispensa de licenciamento ambiental para empreendimentos realizados na faixa de domínio e servidão de empreendimentos em operação, sem previsão do potencial do impacto ambiental.

Parece que na intenção de se impulsionar o licenciamento ambiental da Ferrogrão, o eminente relator imaginou que se a ferrovia estiver toda dentro da faixa de domínio da BR-163, poderá ser dispensada de licenciamento ambiental, mesmo sendo empreendimento de alto impacto ambiental na Amazonia Legal.

Dessa forma, sugere-se a alteração do texto do inciso VIII do artigo 8º. do projeto para manter a louvável iniciativa de facilitar a manutenção e melhoramento da infraestrutura de instalações pré-existentes, sem, contudo, abrir a possibilidade de dispensa de licenciamento ambiental de empreendimentos de alto impacto ambiental.

Sala das Sessões em 11 de maio de 2021.





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Enrico Misasi)**

Altera o art. 8º do substitutivo ao PL nº 3.729/2004, para manter a iniciativa de facilitar a manutenção e melhoramento da infraestrutura de instalações pré-existentes, sem, contudo, abrir a possibilidade de dispensa de licenciamento ambiental de empreendimentos de alto impacto ambiental.

Assinaram eletronicamente o documento CD217037581000, nesta ordem:

- 1 Dep. Enrico Misasi (PV/SP) - LÍDER do PV
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT      \*-(p\_7800)
- 3 Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP) - VICE-LÍDER do Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, REPUBLICANOS, DEM, PODE, AVANTE, PATRIOTA

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

